

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 113. DE 13 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar nº 103 de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a composição mínima do Conselho do FUNDEB, tendo em vista os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 11.494/2007."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e. ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso VI do artigo 2º, da Lei nº 1244 de 14 de março de 2007, Lei nº 1501 de 15 de abril de 2009 e da Lei Complementar nº 103 de 21 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por no mínimo 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - -2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - (...)

VIII - (...)

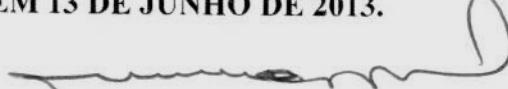
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE JUNHO DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de junho de 2013.

